



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000

Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.

CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato

Estatuto da Liga de Judô Paulista

(Alterado em 18/07/2021)

Assinatura
R.T.D.P.J.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Constituição

Art. 1.º - A Liga de Judô Paulista é uma entidade civil de direito privado, fundada nesta Cidade, em 03 de junho de 2000, por prazo indeterminado de duração, e que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º - A Liga de Judô Paulista tem sede e foro jurídico nesta Capital, sendo a sede na Rua João Angione, 77, CEP: 03460 – 100, localizada no bairro do Jardim Vila Formosa, São Paulo/SP e possui jurisdição em todo o Estado de São Paulo.

Art. 3.º - A Liga de Judô Paulista é constituída por entidades de prática do desporto a ela filiadas, para os efeitos deste Estatuto e demais leis e atos concernentes ao desporto que dirige. Porém, possui personalidade jurídica distinta destas entidades e, conseqüentemente não responde pelas obrigações contratadas e/ou atos por elas praticados.

§. 1.º As entidades de prática do desporto estão diretamente subordinadas à Liga de Judô Paulista e sujeitas às normas legais, aos atos e estatuto que regem esta Entidade.

§. 2.º A Liga de Judô Paulista, tem plena Autonomia Administrativa para se Associar/Filiar às demais Entidades de Administração e de Prática Desportiva do Judô, conforme previsão Constitucional e demais Leis vigentes no Ordenamento Jurídico da República Federativa do Brasil e dos respectivos Tratados Internacionais em que o Brasil seja Membro Signatário.

§ 3.º A permanência da Condição de Associado/Filiado às outras Entidades de Administração do Desporto e de Prática Desportiva do Judô que imponham ou exijam condições restritivas dos direitos, prerrogativas e imponham deveres e obrigações "extra legis" por seus Estatutos Sociais não tem o poder legal de revogar ou derogar qualquer dispositivo aqui vigente, porém mediante proposta à Assembleia Geral poderão ser relativizados e flexibilizados de acordo com o interesse, oportunidade e conveniência da



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000

Assinatura
60
R.T.D.P.J.

Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.
CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato
Administração da Liga de Judô Paulista, desde que não estejam eivados de
inconstitucionalidade, ilegalidade e por manifesto abuso de direito, isto mediante decisão
qualificada de 2/3 dos Votos dos Representantes legais das Entidades Associadas/Filiadas
com pleno direito ao voto em Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos deste
Estatuto Social.

CAPÍTULO II

Da finalidade

Art. 4.º - a Liga de Judô Paulista é uma organização sem fins lucrativos, apartidária,
não fazendo qualquer distinção de raça ou credo religioso, tendo por finalidade:

- a. dirigir e promover o Judô, zelando pelos seus interesses, bem como aperfeiçoar e massificar a sua prática;
- b. estimular e zelar pela prática do Judô educacional e filosófico, além de promover e divulgar a história do Judô;
- c. promover estudos, cursos, seminários, palestras de difusão, clínicas, bem como apoiar e amparar projetos de pesquisas na área do Judô e assuntos relacionados;
- d. autorizar, organizar, promover, dirigir, participar, difundir, controlar e fiscalizar campeonatos, torneios e festivais de judô, oficiais ou oficializados, no Estado de São Paulo;
- e. patrocinar ou ser patrocinado na realização ou participação em eventos esportivos ou culturais, tanto no país quanto no exterior;
- f. participar e fazer-se representar, na medida do possível, em campeonatos, cursos, palestras e demais eventos de Judô municipais, estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais;
- g. estabelecer e adaptar as normas técnicas do Judô, não reconhecendo qualquer outro método técnico senão os do Instituto Kodokan, de Tóquio;
- h. regulamentar e atribuir graduação e proceder os exames para promoção; e
- i. reconhecer somente o amadorismo na prática do judô.

CAPÍTULO III

Dos deveres da Liga de Judô Paulista

Art. 5.º - Cumpre à Liga de Judô Paulista:

Assinatura
Assinatura
Assinatura
Assinatura
Assinatura



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000

Handwritten signature
R.T.D.P.I.

Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.
CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato

a. dirigir e superintender, dentro do espaço que lhe for cabível, o Judô no Estado de São Paulo;

b. orientar e auxiliar para que os estatutos de suas filiadas estejam de acordo com o estatuto da Liga de Judô Paulista,

c. cumprir e fazer cumprir o que determina o estatuto da Liga de Judô Paulista, as leis, regulamentos e decisões, expedidos por qualquer de seus poderes;

d. assegurar direitos iguais a todas as suas filiadas, com exceção do disposto nos Art. 9.º e 10 deste Estatuto;

e. controlar e autorizar a transferência de praticantes de Judô, de uma para outra filiada; e

f. manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, e zelar pelo comportamento ético de seus filiados, podendo aplicar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Censura escrita;
3. Multa;
4. Suspensão;
5. Cancelamento de filiação ou desvinculação, e

6. Cassação do Registro de Amador, nos termos do Art. 55 e alíneas do presente Estatuto Social, com o arquivamento dos Registros pelo prazo de 5 anos, quando então serão apagados deslegitimando toda participação do Cassado junto à Administração da Liga de Judô Paulista.

§ 1º - As penalidades descritas na alínea "f" deste Art. não tem caráter sequencial, podendo ser aplicadas de forma direta, alternativa e cumulativa.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas nos itens "1", "2" e "3", da alínea "f" poderão ser aplicadas após o devido Processo Administrativo Sumário, por decisão de Comissão Processante designada pelo Presidente da LJP, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000

Assinada
R.T.D.P.J.

Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.
CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato

§ 3º - As penalidades de que tratam os itens "4", "5" e "6" da alínea "f" acima mencionada só serão aplicadas após a decisão definitiva da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da Liga de Judô Paulista, sobre pessoas físicas e jurídicas.

§ 4º - A pena de multa que trata o item "3" da alínea "f" deste Art. somente será aplicada às pessoas jurídicas.

CAPÍTULO IV

Dos membros da Liga de Judô Paulista

Art. 6.º - Há 06 (seis) classes de membros: fundadores, honorários, beneméritos, efetivos, vinculados e provisórios.

§ 1.º Para cada Classe de Membro serão exigidas as seguintes condições de fato e de direito:

- a. fundadores, as entidades de prática do desporto que, por seus representantes legais, assinaram a ata da fundação da Liga de Judô Paulista e renovam anualmente e sem interrupção a sua filiação;
- b. honorários, as pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços à causa da Liga de Judô Paulista, assim julgadas pela Assembleia Geral;
- c. beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que fizeram donativos de valor apreciável, a critério da Diretoria, "Ad Referendum" da Assembleia Geral;
- d. vinculados, as entidades de prática do desporto que se filiarem após a data da fundação da Liga de Judô Paulista, e que contribuírem com anuidades fixadas pela Diretoria;
- e. efetivos, as entidades de prática do desporto filiadas que contribuírem com anuidades fixadas pela Diretoria, após passarem pelo período de carência de 02 (dois) anos e forem submetidos à apreciação do Presidente, que poderá aprovar ou não a efetivação.
- f. Provisórios, as entidades de prática do desporto filiadas que contribuírem com anuidades fixadas pela Diretoria, que estejam em processo legal de regularização perante os Órgãos Governamentais de forma a atender o disposto nos Art. 7.º, alíneas e §§ deste Estatuto Social, sendo exigida a comprovação dos protocolos de regularização junto à Administração Pública, mesmo por meio de Autodeclaração do Responsável Legal pela



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000

Handwritten signature and stamp
R.T.D.P.J.

Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.
CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato
Entidade de Fato, sendo concedido o prazo de 2 (dois) anos para a efetiva regularização, findo este prazo será feita a avaliação da situação pela Diretoria que decidirá pela Renovação por igual período para a efetiva regularização, ou deliberar pela dissociação concedida à Título Precário com base na perspectiva de cumprimento das condicionais estatutárias.

CAPÍTULO V

Da admissão dos Membros da Liga de Judô Paulista

Art. 7.º - São condições para admissão de uma entidade como membro vinculado à Liga de Judô Paulista:

- a. ter personalidade jurídica;
- b. dispor de local e material adequados à prática do Judô em sua sede; e
- c. solicitar a sua vinculação atendendo às exigências estabelecidas pela Diretoria da Liga de Judô Paulista;
- d. solicitar sua Associação/Filiação à Título Precário no caso de temporariamente não atender as condições dispostas neste Artigo.

§ 1º – serão pagas no ato da admissão as custas concernentes de acordo com a tabela em vigor da Liga de Judô Paulista.

§ 2º - Todos os processos de admissão de novos membros serão submetidos à aprovação da Diretoria, que terá amplos poderes para deferir ou indeferir o processo.

Art. 8.º - São condições para admissão de uma entidade como membro efetivo da Liga de Judô Paulista:

- a. ter participado dos eventos da Liga de Judô Paulista durante 02 (dois) anos consecutivos como entidade vinculada;
- b. ser regida por estatuto ou contrato social, devidamente registrado em cartório, cujas disposições não colidam com a do estatuto, regulamentos e regimentos da Liga de Judô Paulista, e tampouco com instruções superiores; em sendo Pessoa Jurídica de Direito Público aplica-se no que couber este dispositivo.
- c. dispor de local e material adequados à prática do Judô em sua sede; e
- d. solicitar a sua efetivação atendendo às exigências estabelecidas pela Diretoria da Liga de Judô Paulista;



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000

Assinatura
R.T.D.P.J.

Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.
CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato

§ 1º – serão pagas no ato da admissão as custas concernentes de acordo com a tabela em vigor da Liga de Judô Paulista.

§ 2º - A admissão dos membros efetivos deverá ser concedida pelo Presidente da Liga de Judô Paulista, que terá amplos poderes para aceitá-la ou recusá-la.

CAPÍTULO VI

Dos direitos e deveres dos Membros da Liga de Judô Paulista

Art. 9.º - São direitos dos Membros Fundadores, Efetivos e Honorários, Beneméritos e Provisórios da Liga de Judô Paulista:

a. poder representar-se e votar na Assembleia Geral, quando preenchidas todas as exigências legais e estatutárias;

b. poder participar de festivais, torneios, campeonatos, cursos e demais eventos promovidos pela Liga de Judô Paulista, respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto e Regulamentos; e

c. poder promover festivais e torneios de Judô mediante prévia autorização por escrito da Diretoria Técnica da Liga de Judô Paulista.

Parágrafo único – Aos Membros Honorários será facultado ter ingresso gratuito nos cursos, palestras e competições oficiais, oficializadas ou patrocinadas pela Liga de Judô Paulista.

Art. 10 - São direitos dos membros vinculados e provisórios:

a. poder participar de festivais, torneios, campeonatos, cursos e demais eventos promovidos pela Liga de Judô Paulista, respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto e Regulamentos; e

b. poder promover festivais e torneios de Judô mediante prévia autorização por escrito da Diretoria Técnica da Liga de Judô Paulista.

Art. 11 - São direitos dos Membros Beneméritos:

a. ter ingresso gratuito nos cursos, palestras e competições oficiais, oficializadas ou patrocinadas pela Liga de Judô Paulista; e

b. comparecer às reuniões da Diretoria nas quais, porém, não terão direito a voto.

Art. 12 - São deveres dos Membros Fundadores, Efetivos, Honorários e Vinculados e Provisórios:



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000

Assinatura
60
R.T.D.P.J.

Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.
CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato

- a. reconhecer a Liga de Judô Paulista como entidade de administração do Judô no Estado de São Paulo;
- b. respeitar o Estatuto e os Regulamentos da Liga de Judô Paulista, bem como cumprir e fazer cumprir as decisões desta entidade;
- c. comunicar à Liga de Judô Paulista dentro do prazo de 30 (trinta) dias da eleição, a constituição da diretoria, mencionando a nacionalidade, estado civil, número do documento de identidade, CPF, telefone, residência, profissão e data de nascimento dos diretores;
- d. comunicar à Liga de Judô Paulista, dentro de igual prazo, a mudança de sua sede ou do local destinado à prática do Judô;
- e. comunicar à Liga de Judô Paulista, dentro de igual prazo, a eliminação de sócios por indisciplina ou qualquer outra causa, especificando os motivos;
- f. zelar pelo bom procedimento de seus associados e convidados durante os eventos;
- g. comunicar por escrito à Diretoria Técnica, com antecedência, a realização de Festivais e Torneios esportivos de caráter amistoso e posteriormente os resultados e desenvolvimento destes.
- h. observados os critérios do interesse, oportunidade e conveniência de ambas as partes, ceder o uso de seus locais de prática de Judô e/ou ginásios poliesportivos, quando solicitados pela Liga de Judô Paulista, para realização de eventos voltados à nossa comunidade;
- i. comunicar à Liga de Judô Paulista quaisquer alterações feitas em seu estatuto e distintivo, anexando cópia dos documentos;
- j. zelar pelo bom nome da Liga de Judô Paulista; e
- k. estar em dia com as obrigações documentais e financeiras para com a Liga de Judô Paulista.

CAPÍTULO VII

Da Assembleia Geral

Art. 13 - A Assembleia Geral é órgão soberano da Liga de Judô Paulista e será constituída pelos Presidentes em exercício das entidades de prática do esporte filiadas e em dia com as obrigações financeiras para com Liga de Judô Paulista, ou por seu bastante

Assinatura



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000

Handwritten signature
R.T.D.P.J.

Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.
CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato
procurador através de instrumento público ou particular de procuração ou Declaração emitida por Autoridade Pública ou seu Agente Autorizado, para os primeiros deverá ter finalidade específica e estar com firma reconhecida, sendo dispensável para o ente público.

§ 1º - Somente o Presidente da Entidade de Prática do Desporto ou seu substituto legal estatutário, no exercício do cargo de Presidente, poderá outorgar mandato de representação prevista neste Artigo.

§ 2º - Havendo a outorga de procuração ou declaração por parte de uma filiada a 02 (duas) ou mais pessoas físicas distintas, perderá a entidade outorgante o direito de participar desta Assembleia.

§ 3º - Uma pessoa física poderá representar somente 01 (uma) filiada nas Assembleias Gerais, exceto se for presidente ou técnico responsável de mais de uma entidade, quando então poderá representá-las. Para efeito do disposto neste parágrafo, o técnico responsável deverá estar devidamente autorizado por procuração, a qual deverá ter finalidade específica e estar com firma reconhecida, salvo o representante outorgado de Ente Público.

§ 4º - Cabe à filiada participante da Assembleia Geral 01 (um) único voto através de seu representante legal.

Art. 14 - Só poderão representar as entidades de prática do desporto filiadas à Liga de Judô Paulista perante a Assembleia Geral aqueles que:

- tiverem mais de 18 (dezoito) anos de idade ou estiverem emancipados; e
- não estiverem sofrendo penalidade imposta pela Liga de Judô Paulista, ou por entidade de prática do desporto.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

a. anualmente, no mês de março, em sua sede, para discutir o relatório anual e o balanço da gestão financeira apresentados pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

e
b. quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, em sua sede, para eleger os membros do Tribunal de Justiça Desportiva e do Conselho Fiscal, o Presidente e os Vice-Presidentes da Liga de Judô Paulista.



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000



Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.
CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato

§ 1º - O Presidente, os Vice-Presidentes, os membros do Tribunal de Justiça, e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos para apenas mais um mandato consecutivo.

§ 2º - Até 30 (trinta) dias corridos, que antecederem a realização da Assembleia Geral de que trata a alínea "b" acima, dever-se-á proceder ao registro dos candidatos concorrentes à eleição, em forma de chapa, preenchendo todos os cargos eletivos, exceto os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, que serão indicados na própria Assembleia;

§ 3º - A Solicitação de registro, em 02 (duas) vias, da chapa a ser inscrita deverá ser apresentada e protocolada na Secretaria da Liga de Judô Paulista, por intermédio de entidade filiada e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§ 4º - Os Membros eleitos deverão tomar posse no mesmo dia da eleição.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer data, sempre que for convocada para tratar de assunto de sua competência:

§ 1º - A convocação que se refere este Art. será feita pelo Presidente da Liga de Judô Paulista, quando:

- a. o Presidente da Liga de Judô Paulista assim julgar conveniente; e
- b. a totalidade dos membros do Conselho Fiscal ou de 2/3 (dois terços) de suas filiadas, em pleno gozo de seus direitos, solicitarem por escrito ao Presidente:

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da entrega do pedido, de que trata o § 1º, alínea "b", deste Art. e, não tendo o Presidente da Liga de Judô Paulista efetuado a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quem a tenha requerido, poderá convocá-la desde que preenchidas as formalidades prescritas neste Estatuto.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos de sua realização, mediante publicação do edital no site da Liga de Judô Paulista, devendo ficar expreso o dia, lugar, hora e ordem do dia.

§ 1.º – Independentemente da publicação do edital de convocação, as filiadas com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos, serão notificadas, através de aviso-circular por meio eletrônico, devidamente registrado, com todas as especificações contidas no edital de convocação, expedidos 15 (quinze) dias antes da sua realização.



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000

Handwritten signature
R.T.D.P.J.

Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.
CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato

§ 2.º De acordo com o interesse, oportunidade e conveniência da Administração da Liga de Judô Paulista poderão ser realizadas Assembleias Gerais de maneira virtual, com as seguintes formalidades:

a) Atender o disposto no art. 5º da Lei nº 14.010/2020, observado o disposto no Art. 59 do Código Civil e demais disposições estatutárias aqui previstas.

b) Os votos serão identificados pelo CPF do Representante Legal da Entidade Associada/Filiada, por declaração aberta em Videoconferência sendo registrado pelo Secretário da Assembleia Geral Virtual, conhecido por todos os presentes cadastrados.

c) A Convocação para a Assembleia Virtual obedecerá aos ditames dos Art. 15 e Art. 16 deste Estatuto Social.

§ 3.º Todos os trabalhos desde a sua Convocação até o seu término, deverão ocorrer por meio de Plataforma Digital Homologada sendo adotadas todas as rotinas e formalidades para sua legitimação e validade legal, como segue:

a) Cadastro dos Associados/Filiados Representantes Legais das Entidades Associadas/Filiadas com pleno Direito de Voto nas Assembleias Gerais na plataforma digital;

b) Enviar um e-mail com a convocação detalhada para a assembleia, especificando o link de acesso, login, horário de abertura e encerramento e quanto tempo a votação ficará aberta, constando a Rotina de Procedimentos e Roteiro de Ações, como segue:

- 1) Abertura;
- 2) Lista de presença das pessoas online;
- 3) Leitura do edital e deliberação dos itens de pauta e votação;
- 4) Eleição do Presidente e Secretário da Assembleia Geral;
- 5) Votação;

6) Elaboração da ata com soluções que certifiquem a participação dos Representantes Legais das Entidades Associadas/Filiadas, como identificação do IP, certificado digital ou até criptografia.

c) O documento deverá ser autenticado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica.



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000

Assinatura
R.T.D.P.J.

Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.
CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato

d) O Secretário será Auxiliado por um Coordenador Digital que ira auxiliar no suporte dos Representantes Legais das Entidades Associadas/Filiadas, assim como na resposta de e-mails e “chat” levando as possíveis dúvidas com o *login* que possam surgir.

e) Haverá assistência jurídica na mediação da assembleia virtual.

Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença da maioria de suas filiadas em pleno gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira, com a presença de qualquer número de filiadas em pleno gozo de seus direitos.

Art. 19 - A Assembleia Geral escolherá um de seus membros para presidi-la e outro para secretariá-la, devendo o sistema de votação ser por declaração.

Parágrafo único – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 20 - Nas Assembleias Gerais, somente serão discutidos, e votados os assuntos constantes do edital de convocação, elaborado nos termos do art. 17 deste Estatuto.

Art. 21 - As eleições para os poderes da Liga de Judô Paulista serão feitas pelo sistema de votação por declaração de voto. Em caso de empate nas eleições, serão elas decididas em segunda votação. Persistindo o empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a presidente seja o mais idoso.

§ 1º - Havendo 03 (três) ou mais chapas concorrendo às eleições e se após a apuração dos votos nenhuma delas tiver conseguido a maioria dos votos, deverá ser marcada outra Assembleia no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, onde será realizada nova eleição entre as duas chapas mais votadas.

§ 2º - Ocorrendo o disposto no parágrafo 1º deste Art., todas as entidades representadas na primeira fase da eleição, estarão convocadas pela própria Assembleia e cientes da data, horário e local da próxima fase. As demais entidades serão notificadas através de aviso-circular devidamente registrada, que deverá ser postado no correio e/ou por meio eletrônico registrável, dentro de no máximo 03 (três) dias úteis após a realização da primeira fase.

Art. 22 – À Assembleia Geral compete:

a. eleger os cargos constantes da alínea "b" do art. 15 do presente Estatuto;



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000

Assinatura
R.T.D.P.J.

Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.
CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato

- b. exercer as funções legislativas, votando a reforma total ou parcial deste Estatuto;
- c. deliberar sobre cassação de mandatos eletivos por ela conferidos, assegurada a ampla defesa e o contraditório, exceto nos casos proibidos em lei;
- d. tomar conhecimento do relatório da Diretoria;
- e. apreciar e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da entidade;
- f. conferir títulos honoríficos, com indicação da Diretoria da Liga de Judô Paulista;
- g. determinar, por mais de 2/3 (dois terços) das filiadas, a dissolução da Liga de Judô Paulista, sendo que a destinação do patrimônio líquido será deliberada por Assembleia especialmente convocada para esse fim;
- h. decidir sobre a aquisição, alienação ou venda de bens imóveis, apreciando relatório específico do Presidente em exercício; e
- i. deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia de sua convocação.

§ 1º - Para as deliberações que tratam as alíneas "a" e "e" é exigido o voto concorde da maioria simples dentre os presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Para as deliberações que tratam as alíneas "b" e "c" é exigido o voto concorde de 2/3 dentre os presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 3.º Somente poderão exercer o direito de voto em Assembleia Geral os Representantes das Entidades Associadas/Filiadas que estejam com plena regularidade documental perante os Órgãos Governamentais, e documental e financeira para com a Liga de Judô Paulista, conforme previsão do Art. 12, alínea "k" deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 23 - O Tribunal de Justiça Desportiva, T.J.D., constituir-se-á de 09 (nove) membros, sendo:

- a. 02 (dois) indicados pela Liga de Judô Paulista;
- b. 02 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais;
- c. 02 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000

Assinatura
R.T.D.P.I.

Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.
CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato

d. 01 (um) representante dos Árbitros, por estes indicado, e

e. 02 (dois) representantes dos Atletas, por estes indicados.

§ 1º – O Mandato dos membros do T.J.D. será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º - As funções dos membros do Tribunal de Justiça são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na Liga de Judô Paulista.

Art. 24 - O T.J.D. da Liga de Judô Paulista terá regimento próprio.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral Ordinária, que escolherão entre si seu Presidente.

§ 1º – Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes, independentemente de convocação prévia, no caso de não comparecimento daqueles às reuniões marcadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na Liga de Judô Paulista.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

a. examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes;
b. apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

c. fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos Superiores do Desporto Nacional e praticar os atos que estes lhe atribuírem;

d. denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

e. convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente, conforme disposto na alínea "b" , do parágrafo 1º, do art. 16 deste Estatuto.

Assinatura

Assinatura



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000



Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.

CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato

Parágrafo único – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

Art. 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, quando necessário.

CAPITULO X

Do Conselho Consultivo

Art. 28 - O Conselho Consultivo será composto de, no mínimo, 03 (três) membros indicados pelo Presidente da Liga de Judô Paulista, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Os ex-presidentes da Liga de Judô Paulista que tiverem o seu mandato integralmente cumprido serão membros natos e vitalícios do Conselho Consultivo.

§ 2º - O Conselho reunir-se-á toda vez que o Presidente da Liga de Judô Paulista o convocar, com citação do motivo.

§ 3º - Reunir-se-á, também, para sugerir normas e condutas capazes de ajudar o Presidente no melhor desempenho de suas funções.

CAPITULO XI

Da administração

Art. 29 - a Liga de Judô Paulista será administrada por uma Diretoria Executiva e Administrativa composta de 14 (quatorze) membros, brasileiros natos ou naturalizados, dos quais 11 (onze) serão indicados e empossados pelo Presidente e é constituída por:

1. Presidente
2. 1º Vice-Presidente
3. 2º Vice-Presidente
4. Assessor do Presidente
5. Diretor Técnico
6. Diretor Administrativo
7. Diretor de Comunicação e Marketing
8. Coordenador de Cursos
9. Coordenador Técnico
10. Coordenador de Graduação



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000

Assinatura
600
R.T.D.P.J.

Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.
CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato

11. Secretário
12. Tesoureiro
13. Supervisor de Arbitragem
14. Supervisor de Oficiais de Mesa

§ 1º - Os Membros da Diretoria nomeados e empossados, nos Cargos de Livre Nomeação, de acordo com o interesse, oportunidade e conveniência da Administração, poderão acumular ou responder interinamente pelos demais cargos de Livre Nomeação da Diretoria na eventualidade da ocorrência de vacância do cargo determinado por impedimento temporário ou definitivo do Diretor Titular ocupante do cargo estatutariamente nomeado e empossado na Liga de Judô Paulista, até que se promova nova nomeação termos deste Estatuto Social.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 04 (Quatro) anos.

§ 3º - Os cargos de direção não serão remunerados.

Art. 30 - Só serão eleitos ou nomeados membros da Diretoria as pessoas que preencherem os requisitos das alíneas "a" e "b" do Art. 14, deste Estatuto.

Art. 31 - A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que for convocada pelo Presidente ou seu substituto, no exercício da Presidência.

§ 1º - As deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas com a presença do Presidente ou de seu substituto, no exercício da Presidência.

§ 2º - Perderá o mandato e será substituído o Diretor, Coordenador, supervisor, etc. que faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem motivos justificados.

Art. 32 - O mandato da Diretoria terminará com o do Presidente.

Parágrafo único – Se o impedimento do Presidente for superior a 03 (três) meses, ter-se-á como vago o cargo devendo o substituto legal assumir a Presidência e convocar imediatamente a Assembleia Geral para o seu preenchimento.

Art. 33 – Cada Diretor responderá pelos atos que praticar em contrário aos interesses da Liga de Judô Paulista, solidariamente uns com outros quando fizer em razão de deliberação coletiva.

A responsabilidade de que trata este Artigo, prescreverá em 05 (cinco) anos.

Art. 34 – Compete à Diretoria:



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000

Handwritten signature
R.T.D.P.I.

Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.
CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato

I. administrar a Liga de Judô Paulista na forma e com as atribuições discriminadas neste Estatuto;

II. respeitar e fazer respeitar este Estatuto, os regulamentos e o regimento da Liga de Judô Paulista, bem como suas deliberações;

III. dirimir as questões sobre as quais sejam omissos o Estatuto, os regulamentos e os regimentos da Liga de Judô Paulista;

IV. elaborar a tabela de custas da Liga de Judô Paulista,

V. proclamar e conferir diplomas aos vencedores em campeonatos e outras provas;

VI. notificar às filiadas das resoluções tomadas;

VII. apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o relatório geral dos fatos ocorridos durante o ano, juntamente com o balanço da gestão financeira correspondente;

VIII. celebrar convênios, tratados, contratos de patrocínio e co-gestão;

IX. promover festas, cursos, palestras, exames de graduação ou competições cuja renda reverta em benefício da Liga de Judô Paulista ou de instituição de caridade;

X. aplicar as penalidades na forma prevista na letra "f", do art. 5 deste Estatuto,

XI. aprovar o quadro de Árbitros e de Oficiais de Mesa organizados pelos departamentos competentes;

XII. aprovar o calendário desportivo organizado pela Diretoria Técnica;

XIII. indicar, bienalmente, 02 (dois) membros para composição do Tribunal de Justiça Desportiva da Liga de Judô Paulista; e

XIV. formar Coordenadorias Regionais em todo interior e/ou na Capital do Estado, quando necessário;

a. cada Regional será dirigida por 01 (um) Delegado Regional, indicado pelos membros da Liga de Judô Paulista que pertençam à respectiva região;

b. as Coordenadorias Regionais deverão seguir as normas estatutárias da Liga de Judô Paulista, podendo promover festivais, torneios e campeonatos, cursos técnicos e outras atividades inerentes ao esporte, desde que comuniquem previamente e por escrito ao Diretor Técnico da Liga de Judô Paulista e apresente relatório após a sua realização;



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000

Assinatura
R.T.D.P.J.

Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.
CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato

c. as Coordenadorias Regionais poderão receber custas estabelecidas pela Liga de Judô Paulista provenientes da região de sua competência, prestando contas à Diretoria em forma de balancete trimestral;

d. os valores arrecadados pelas Coordenadorias Regionais, deverão ser repassados dentro do prazo e proporção estabelecidos pela Diretoria da Liga de Judô Paulista;

e. as Coordenadorias Regionais deverão organizar o calendário esportivo da região de sua competência e encaminhar cópia ao Diretor Técnico da Liga de Judô Paulista;

f. as Coordenadorias Regionais deverão superintender os eventos competitivos de sua região, supervisionados pela Liga de Judô Paulista;

g. as Coordenadorias Regionais deverão apresentar, ao final de cada exercício, o relatório das atividades do Judô da região de sua competência; e

h. o mandato do Delegado Regional, bem como os de seus auxiliares, extinguir-se-ão juntamente com o da Diretoria Executiva, salvo o disposto na alínea "d", do art. 35 deste Estatuto;

§ 1.º O Presidente da Liga de judô Paulista deverá nomear uma Comissão de Controle e Fiscalização das Coordenadorias Regionais, cujos membros terão amplos poderes para exercer suas funções, zelando para que as Coordenadorias Regionais desempenhem corretamente suas atribuições atendendo as disposições estatutárias e demais regulamentos da Liga de Judô Paulista.

§2.º Também compete à Diretoria decidir por maioria simples de seus Membros com direito de voto, sobre as despesas de custeio e/ou investimentos dos Recursos Financeiros arrecadados pela Entidade, preferencialmente com antecipação das propostas dos negócios e da execução financeira e excepcionalmente por meio de referendo do Colegiado quando assim for demandada a despesa pelos critérios do interesse, oportunidade e conveniência da Administração da Entidade.

CAPÍTULO XII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 35 – Compete ao Presidente:

a. presidir a Liga de Judô Paulista em suas sessões de Diretoria e representar a entidade em juízo ou fora dele, por si ou por seu representante legalmente constituído;



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000



Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.
CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato

- b. convocar a Assembleia Geral;
 - c. nomear e destituir os Membros do Conselho Consultivo nos termos do art. 28 deste Estatuto;
 - d. nomear e destituir os Diretores da Liga de Judô Paulista nos termos do art. 29 deste Estatuto, assim como, nomear e destituir os seus membros e auxiliares;
 - e. nomear e destituir os Delegados Regionais e os seus auxiliares, bem como os membros da Comissão de Controle e Fiscalização das Coordenadorias Regionais;
 - f. contratar, suspender ou demitir funcionários da Liga de Judô Paulista;
 - g. nomear substitutos para as vagas que se verificarem na Diretoria e nas Coordenadorias Regionais;
 - h. vistar os papéis apresentados em sessões;
 - i. assinar, com o Tesoureiro, cheques e documentos e demais operações financeiras de qualquer natureza relacionados com os haveres da Liga de Judô Paulista, observados os critérios do interesse, oportunidade e conveniência da Administração dar prévia ciência das propostas de execução orçamentária e financeira da Entidade à Diretoria de forma antecipada para decisão Colegiada ou na impossibilidade de forma excepcional “*ad referendum*”;
 - j. decidir da filiação de novas entidades e assinar alvará de filiação juntamente com o Diretor Administrativo;
 - k. aprovar ou não, pareceres dos Diretores;
 - l. votar nas sessões da Diretoria e decidir os casos de empate;
 - m. convocar as reuniões da Diretoria,
 - n. dar cumprimento no que lhe couber, às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, e. homologar a indicação de que trata o § 1.º do Art. 46.
- Art. 36 - Compete ao 1º Vice-Presidente:
- a. todas as atribuições do Presidente quando do impedimento ou por designação deste;
 - b. Chefiar o Gabinete da Presidência;
 - c. votar nas sessões da Diretoria.
- Art. 37 - Compete ao 2º Vice-Presidente:



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000

Assinatura
R.T.D.P.J.

Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.
CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato

a. todas as atribuições do 1º Vice-Presidente, quando do impedimento deste e do Presidente, e

b. votar nas sessões da Diretoria.

Art. 38 – O Chefe de Gabinete da Presidência terá as seguintes atribuições:

a. administrar a comunicação institucional e a interação entre a Presidência e as demais Entidades do Desporto e Órgãos Governamentais;

b. promover a coordenação da assessoria da Presidência e das Diretorias e Coordenadorias, de Controle de Expediente, e de Cerimonial, vinculadas ao Gabinete da Presidência;

c. assistir o Presidente no desempenho de suas atribuições;

d. recepcionar autoridades e visitantes no Gabinete da Presidência;

e. supervisionar a pauta de despachos e a agenda de reuniões, audiências e viagens do Presidente, bem como sua participação em eventos e solenidades; e

f. distribuir e acompanhar processos e expedientes dirigidos ao Presidente.

Art. 39 – Compete ao Assessor do Presidente:

a. assessorar o Presidente e o Chefe de Gabinete nas matérias de interesse, subsidiando seus pronunciamentos, atos e decisões;

b. elaborar estudos acerca de temas de interesse da Presidência;

c. elaborar pareceres, despachos e pronunciamentos;

d. remeter e sugerir o encaminhamento dos requerimentos e processos administrativos, conforme procedimentos vigentes no TJD e Conselho Fiscal;

e. minutar ofícios e revisar portarias, quando solicitados;

f. assessorar o Presidente no encaminhamento dos Atos Administrativos Internos;

g. desempenhar outras atribuições correlatas.

h. votar nas sessões de Diretoria

Art. 40 - Compete ao Diretor Técnico:

a. propor à Diretoria projetos relativos ao fomento do Judô;

b. assistir aos treinamentos das equipes representativas da Liga de Judô Paulista e designar as autoridades para as competições oficiais;



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000

Associação
R.T.D.P.J.

Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.
CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato

c. apresentar ou mandar apresentar ao fim de cada temporada relatório técnico das atividades da Liga de Judô Paulista;

d. assinar diplomas e documentos referentes a sua área de atuação;

e. presidir o Departamento Técnico e indicar à Diretoria, para nomeação pelo Presidente, pessoas de reconhecida competência para integrar esse Departamento e Comissões, bem como propor substituições;

f. organizar o calendário esportivo encaminhando-o à Diretoria para aprovação;

g. aprovar, normatizar e fiscalizar regulamentos, apostilas, materiais didáticos, cursos e exames de graduação, bem como o cumprimento de regulamentos de festivais, torneios e competições;

h. supervisionar as atividades dos Coordenadores de Curso, Técnico e de Graduação;

i. decidir sobre a participação ou não em eventos para os quais a Liga de Judô Paulista for convidada ou para os quais tenha se classificado; e

j. votar nas sessões da Diretoria;

Art. 41 – Compete ao Coordenador de Cursos:

a. coordenar, supervisionar, orientar e ministrar cursos, seguindo as diretrizes do Diretor Técnico;

b. Indicar e preparar ministrantes, palestrantes e professores para os cursos da Liga de Judô Paulista;

c. providenciar material didático e de suporte;

d. elaborar comunicados, convites e programações;

e. padronizar técnicas, fundamentos e katas a serem ministrados; e

f. votar nas sessões da Diretoria.

Art. 42 - Compete ao Coordenador Técnico:

a. elaborar ou alterar; e submeter à apreciação da Diretoria Técnica os regulamentos de campeonatos e afins, que se julgar necessário;

b. organizar e dirigir os Festivais, Torneios e Campeonatos da Liga de Judô Paulista, bem como os congressos técnicos que os antecedem;



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000

Assinatura
R.T.D.P.J.

Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.
CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato

c. comunicar à Diretoria Técnica as infrações aos Regulamentos Técnicos da Liga de Judô Paulista cometidas pelas filiadas ou pelos participantes em Festivais, Torneios e Campeonatos oficiais e oficializados;

d. verificar a disponibilidade e reservar ginásios e locais para os eventos;

e. coordenar o transporte de materiais e montagem de áreas;

f. checar e controlar todo o material necessário para os eventos;

g. solicitar projeto e confecção de medalhas, placas e certificados;

h. votar nas sessões da Diretoria;

i. Indicar o Supervisor de Arbitragem que terá as seguintes funções:

i.1. organizar e cadastrar árbitros e monitores;

i.2. avaliar e promover os árbitros e monitores;

i.3. promover clínicas e cursos de arbitragem e de atualização, e projetos de simplificação e resgate de regras que contribuam para o aprimoramento técnico dos praticantes, incentivando a colaboração dos árbitros e monitores nas atividades;

i.4. administrar o Departamento de Arbitragem e indicar pessoas de reconhecida competência para integrar esse Departamento, bem como propor substituições;

i.5. convocar e coordenar o trabalho dos Árbitros e monitores nos Festivais, Torneios e Campeonatos;

i.6. zelar pelo material inerente ao seu departamento, e

i.7. votar nas sessões da Diretoria;

j. Indicar o Supervisor de Oficiais de Mesa que terá as seguintes funções:

j.1. organizar e cadastrar os Oficiais de Mesa;

j.2. promover clínicas e cursos para formação e atualização de Oficiais de Mesa, incentivando a colaboração nas atividades;

j.3. presidir o Departamento de Oficiais de Mesa e indicar pessoas de reconhecida competência para integrá-lo, bem como propor substituições;

j.4. convocar e coordenar o trabalho dos Oficiais de Mesa nos Festivais, Torneios e Campeonatos;

j.5. zelar pelo material inerente ao seu departamento, e

j.6. votar nas sessões da Diretoria;



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000

Handwritten signature
R.T.D.P.J.

Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574; de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.
CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato

Art. 43 – Compete ao Coordenador de Graduação:

- a. regulamentar a atribuição de graduações no âmbito da LJP conforme finalidade prevista no Art. 4.º alínea “h” deste Estatuto;
- b. organizar e realizar os exames de promoção para os Filiados;
- c. assinar os diplomas de graduação juntamente com o Presidente;
- d. sugerir a realização de cursos que possam colaborar para a capacitação técnica, moral e filosófica dos pretendentes à graduação;
- e. criar projetos para adequar, quando necessário, os Yudanshas à sua atual graduação, e zelar para que não haja diferença significativa entre portadores da mesma graduação;
- f. criar projeto de padronização de conhecimentos e habilidades para Dangai;
- g. regulamentar idade mínima e carência para cada graduação, desde Dangai (sem Dan) aos demais Níveis (Dan);
- h. examinar currículo e criar normas para promoção por indicação;
- i. analisar documentação deferindo ou indeferindo processos de graduação;
- j. nomear a comissão de graduação;
- k. nomear a(s) banca(s) examinadora(s); e
- l. votar nas sessões de Diretoria.

Art. 44 - Compete ao Diretor de Comunicação e *Marketing*:

- a. Gerenciar as ações de Marketing e Publicidade traçando estratégias que traduzam as diretrizes e a filosofia da Liga de Judô Paulista;
- b. Garantir que a imagem e a identidade visual da Liga de Judô Paulista sigam um único padrão pré-estabelecido, tanto em seu uso interno quanto externo;
- c. Traçar metas e regras precisas a serem seguidas pelas coordenadorias da área de Marketing;
- d. Reportar ao público externo e à imprensa toda a comunicação da Presidência, garantindo sua fidelidade de princípios e propósitos, podendo servir de porta-voz em comunicados oficiais, entrevistas e declarações;
- e. Estabelecer uma linha de discurso clara e condizente com a filosofia da Liga de Judô Paulista;



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000

Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.
CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato

f. Coletar, organizar e manter fotos, ilustrações e gráficos para o arquivo de imagens;

g. Supervisionar as atividades dos seguintes coordenadores:

g.1. Coordenador de *Merchandise*;

g.2. Coordenador de Recursos Financeiros;

g.3. Coordenador de *Web Design*;

g.4. Coordenador de Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, e

g.5. Coordenador de Comunicação Visual e *Design*.

h. Votar nas sessões de diretoria.

Art. 45 – Compete ao Coordenador de *Merchandise*:

a. Organizar e promover venda de produtos com a marca Liga de Judô Paulista em festivais, torneios, campeonatos, cursos e demais eventos;

b. Gerenciar estoques e fazer balanços periódicos dos itens, controlando entrada e saída de produtos;

c. Fazer levantamento de novas necessidades junto ao público consumidor e verificar viabilidade de produção junto à diretoria de Marketing;

d. Responder pedidos e enviar itens comprados por consumidores de outras localidades; e

e. Votar nas sessões de diretoria.

Art. 46 – Compete ao Coordenador de Recursos Financeiros:

a. Levantar recursos financeiros através de patrocínios junto aos órgãos públicos, empresas nacionais e internacionais;

b. comercializar espaços publicitários, fazer permutas e acordos de parceria institucional e comercial;

c. Conseguir apoio e doações entre pessoas físicas, jurídicas, para os eventos promovidos pela Liga de Judô Paulista, bem como, para a aquisição de bens móveis e imóveis;

d. Captar anunciantes e patrocinadores para o site, anuário, espaços publicitários em competições e eventos;


R.T.D.P.J.











LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000

Handwritten signature
R.T.D.P.J.

Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.
CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato

e. Buscar recursos que possam custear na totalidade ou em parte eventos realizados em outras localidades;

f. Conscientizar potenciais parceiros e anunciantes do valor agregado de associar a marca Liga de Judô Paulista em seus eventos e divulgações; e

g. Votar nas sessões de diretoria.

§ 1º - O Coordenador de Recursos Financeiros poderá indicar pessoa, jurídica ou física, de reconhecida idoneidade, para representá-lo com iguais poderes, nos assuntos relacionados na alínea "a" e "c" deste Art..

§ 2º - A indicação de que trata o parágrafo 1º, deverá ser homologada pelo Presidente da Liga de Judô Paulista.

Art. 47 – Compete ao Coordenador de *Web Design*:

a. Otimizar a programação visual do site estabelecendo o melhor uso de fotos, imagens, e hierarquia de informações na página;

b. Atualizar o conteúdo do site trocando informações e desenvolvendo parcerias com entidades, associações, clubes e academias de Judô;

c. Levantar junto à imprensa informações relevantes ao judô para serem publicadas no site da Liga de Judô Paulista;

d. Editar comunicados emitidos pela Presidência, diretoria e departamentos, transformando-os em linguagem jornalística para Internet;

e. Verificar a necessidade de matérias técnicas, solicitando-as junto aos departamentos ou pessoas qualificadas para a tarefa; e

f. Votar nas sessões de diretoria.

Art. 48 - Coordenador de Assessoria de Imprensa e Relações Públicas:

a. Abastecer a imprensa (segmentada ou não) com comunicados, *press releases* e informações sobre todas as realizações da Liga de Judô Paulista;

b. Cobrir todos os eventos promovidos pela Liga de Judô Paulista ou nos quais ela tenha participação direta ou indireta para elaborar textos de divulgação no site e na imprensa;

c. Convidar órgãos da imprensa para participar e cobrir os eventos realizados pela Liga de Judô Paulista;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000

Handwritten signature
R.T.D.P.J.

Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.
CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato

d. Responder aos e-mails encaminhados para a Liga de Judô Paulista ou encaminhá-los para os departamentos responsáveis fiscalizando o prazo de resposta; e

e. Votar nas sessões de diretoria.

Art. 49 - Compete ao Coordenador de Comunicação Visual e *Design*:

a. Controlar, fiscalizar e criar normas para o uso do logotipo da Liga de Judô Paulista, garantindo sua uniformidade e padronização visual;

b. Atender solicitações de uso do logotipo por terceiros fornecendo arquivos digitais oficiais, não permitindo a utilização da marca de forma distorcida, modificada ou em associações indevidas com outros elementos gráficos;

c. Criar medalhas, troféus, uniformes, banners, faixas e itens de *merchandise* conforme padrão visual da Liga de Judô Paulista; e

d. Votar nas sessões de diretoria.

Art. 50 – Compete ao Diretor Administrativo:

a. Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria;

b. redigir e fazer distribuir os comunicados da Liga de Judô Paulista;

c. redigir ofícios, cartas, regulamentos e demais documentos de interesse geral da Liga de Judô Paulista;

d. expedir, juntamente com o Presidente, alvará de filiação e renovações.

e. cadastrar as entidades filiadas;

f. cadastrar os judocas e demais pessoas físicas que se filiarem à Liga de Judô Paulista através de entidade filiada;

g. coordenar e controlar a emissão das carteiras de identidade da Liga de Judô Paulista; e

h. votar nas sessões da Diretoria;

Art. 51 - Compete ao Secretário:

a. lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da Liga de Judô Paulista;

b. redigir ou mandar redigir as atas das sessões da Diretoria;

c. redigir ou mandar redigir o cabeçalho do livro de presença nos eventos da Liga de Judô Paulista;

d. assinar as correspondências da Liga de Judô Paulista de sua competência;



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000

Assinatura
R.T.D.P.I.

Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.
CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato

e. votar nas sessões da Diretoria; e

f. Indicar o Secretário Adjunto que terá as seguintes funções:

f.1 substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

f.2 auxiliar o Secretário no cumprimento das atribuições de seu cargo; e

f.3 votar nas sessões da Diretoria.

Art. 52 - Compete ao Tesoureiro:

a. fazer ou mandar fazer a escrituração da Liga de Judô Paulista;

b. submeter trimestralmente à apreciação do Conselho Fiscal, um balancete da Receita e da Despesa da Liga de Judô Paulista;

c. gerir todas as atividades voltadas ao controle, planejamento e execução financeira da Liga de Judô Paulista;

d. depositar em estabelecimentos bancários os cheques, dinheiro e valores da Liga de Judô Paulista, podendo fazer aplicações no mercado financeiro;

e. apresentar anualmente e assinar em conjunto com um contador ou técnico em contabilidade devidamente registrado no C.R.C. – Conselho Regional de Contabilidade, o balanço patrimonial e financeiro anual, a ser anexado ao relatório da Diretoria;

f. pagar ou reembolsar, mediante recibo, as despesas autorizadas pelo Presidente;

g. assinar em conjunto com o Presidente, cheques e documentos que se relacionarem com o dinheiro e haveres da Liga de Judô Paulista;

h. lavrar o termo de encerramento da escrituração da Liga de Judô Paulista ao ser substituído no cargo;

i. assinar ingressos e os impressos destinados aos sorteios das modalidades, bingo e sorteio numérico;

j. ter a seu cargo a fiscalização das rendas das competições oficiais, cursos, exames, verbas de patrocínio de iniciativa privada, bem como dos sorteios das modalidades bingo e sorteio numérico;

k. votar nas sessões da Diretoria; e

l. Indicar o Tesoureiro Adjunto que terá as seguintes funções:

Assinatura



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000

Handwritten signature
R.T.D.P.I.

Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.
CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato

I.1 fiscalizar com o Tesoureiro as rendas das competições oficiais e as verbas de patrocínio de iniciativa privada, bem como dos sorteios realizados pela Liga de Judô Paulista;

I.2 substituir o Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos; e

I.3 votar nas sessões da Diretoria.

Art. 53 – Compete ao Coordenador de Patrimônio:

a. cadastrar e administrar os bens patrimoniais da Liga de Judô Paulista;

b. zelar pela manutenção, armazenamento e bom funcionamento dos bens patrimoniais da Liga de Judô Paulista;

c. adquirir, com autorização do Presidente e do Tesoureiro, bens que integrarão o patrimônio da Liga de Judô Paulista;

d. votar nas sessões da Diretoria.

CAPÍTULO XIII

Do Registro de Amadores

Art. 54 - Só poderão participar das competições oficiais os amadores regularmente registrados na Liga de Judô Paulista;

Art. 55 - Não poderão ter registro como amadores, ou poderão em qualquer época, ter seu registro cassado:

a. os que desrespeitarem as decisões dos órgãos da Liga de Judô Paulista;

b. os que tomarem parte em competições das quais participem profissionais;

c. os que não forem reconhecidos como amadores pela Liga de Judô Paulista;

d. os que tenham sido condenados por crime doloso, mediante sentença com trânsito em julgado; e

e. os que estiverem com suas custas em atraso.

f. O Diretores que tenham laborado em prejuízo da LJP por meio de Gestão Ruinosa ou Fraudulenta, evidenciada em Prestações de Contas Internas e Auditadas por Contabilista, independente do seu prosseguimento em Contencioso Administrativo Extrajudicial ou de seu seguimento por nomeação à Autoria em Processo Judicial nas esferas Cível ou Criminal.



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000



Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.

CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato

Parágrafo Único: Deverá ser observado o disposto no Art. 5, § 3.º deste Estatuto Social (Processo Administrativo Disciplinar), ficando definido que a Renúncia Preventiva dos Maus Gestores ou suas Destituições dos Cargos não exonerará ou elidirá as suas responsabilidades objetivas em face das ações irregulares perpetradas no exercício dos cargos Eletivos ou de Livre Nomeação.

Art. 56 - A solicitação de registro será dirigida pela entidade de prática do desporto ou pela Coordenadoria Regional, ao Presidente da Liga de Judô Paulista.

Art. 57 - O amador devidamente registrado que participar de competições não autorizadas pela Liga de Judô Paulista, será suspenso e, na reincidência, será solicitada a sua eliminação junto ao Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO XIV

Do Patrimônio, da Receita e da Despesa

Art. 58 - O Patrimônio da Liga de Judô Paulista será constituído pelos bens móveis, imóveis, doações e pelos saldos apurados nos balanços anuais.

Art. 59 - A receita da Liga de Judô Paulista será constituída:

- a. pelas custas e anuidades;
- b. pelas custas de registro e inscrições de amadores;
- c. pelas rendas dos eventos realizados pela Liga de Judô Paulista ou por esta supervisionados;
- d. pelas multas aplicadas;
- e. pelas subvenções que venha a receber dos poderes públicos;
- f. pelas rendas das aplicações em instituições financeiras e de títulos que porventura venha a possuir, que faça o papel de intermediário entre a Entidade e algum tipo de serviço do mercado financeiro, de interesse, tais como: investimento, empréstimos, financiamento, entre outros serviços, e que venha a ofertar a melhor operacionalidade, capilaridade e taxas de remuneração mais atrativas.
- g. pelas doações que venha a receber;
- h. pelas rendas obtidas nos sorteios das modalidades bingo e sorteio numérico;
- i. pelas rendas e patrocínios eventuais; e



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000

Assis
R.T.D.P.I.

Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.
CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato

j. pelo uso comercial de sua denominação e de seu símbolo, conforme dispõe o Art. 87 e seu parágrafo único da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1.998.

Art. 60 - A Liga de Judô Paulista não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio a título de lucro ou participação nos resultados a seus Diretores, Conselheiros, membros do Tribunal de Justiça Desportiva, Associados ou colaboradores.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 61 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 62 - O emblema (logomarca) da Liga de Judô Paulista será de forma ovalada, em vermelho, com os dizeres Liga de Judô Paulista em preto, escrito em fundo branco.

Parágrafo único: A logomarca somente poderá ser utilizada em sua versão oficial ou, em casos específicos, conforme análise e decisão da Diretoria de Comunicação e Marketing, que fornecerá as normas de utilização da mesma, bem como seus arquivos digitais ou impressos.

Art. 63 - A Liga de Judô Paulista somente poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, por unanimidade de votos, em 03 (três) sessões consecutivas, intervaladas de 48 (quarenta e oito) horas e com a presença, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 64 - Em caso de dissolução da Liga de Judô Paulista seus bens patrimoniais terão o destino que a Assembleia Geral decidir, com exceção dos troféus que serão destinados à entidade máxima que rege o Desporto do Judô no Sistema de Ligas no Brasil.

Em 18 de julho de 2021, foi a presente Reforma Estatutária aprovada, em redação final, por unanimidade das entidades de prática do desporto com direito a voto presentes nesta Assembleia Geral Extraordinária, cujo rol encontra-se na Lista de Presença.

O presente estatuto entrará em vigor na presente data, e por ser esta a expressão da verdade, firmam e rubricam o presente estatuto o Senhor Rodney Assis de Andrade, Presidente da Liga de Judô Paulista que eleito pelos presentes Presidiu a Mesa Diretora da Assembleia Geral Extraordinária, e esta Secretária nomeada para tal ato

Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.
CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato
 m Mayra Agdo Pereira, constando também a presença do Advogado que supervisionou os atos desta Reforma Parcial de Alteração do Estatuto, o Dr. Ricardo Robson da Silva OABSP n.º 314.238, bem como todos os Representantes Legais das Entidades habilitados com pleno direito do voto nesta Assembleia Geral Extraordinária.

São Paulo, 18 de julho de 2021.



[Handwritten signature]
RODNEY ASSIS DE ANDRADE
Presidente da AGE

m pereira
MAYRA AGDO PEREIRA
Secretária da AGE

[Handwritten signature]
RICARDO ROBSON DA SILVA
Advogado OABSP n.º 314.238

1) Grêmio de Judô da Escola de Educação Física da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Membro Honorário.

Representante Legal o Sr. Rodney Assis de Andrade _____
RG n.º 17.385.655 – X SSP/SP – CPF n.º 077.945.458 - 89

2) Equipe de Judô Ganesha – Membro Efetivo

Representante Legal o Sr. Carlos Alberto do Prado _____
RG n.º 28.192.555 – 0 SSP/SP – CPF n.º 246.949.318 – 81



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000

Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.

CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 -7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato

3) Porto Ferreira Futebol Clube – Membro Efetivo.

Representante Legal o Sr. Wilson Rogério Ferreira

RG n.º 13.362.332 – 8 SSP/SP – CPF n.º 123.342.738 – 56

4) CEJR – Projeto Social – Judô Aricanduva – Membro Efetivo

Representante Legal: Sr. Ricardo Robson da Silva

RG n.º 13.455.687-2 SSP/SP – CPF n.º 012.703.258 – 41

5) Campos Judô – Membro Honorário

Representante Legal: Sr. José de Souza Campos

RG n.º 2.873.887-1 SSP/SP – CPF n.º 131.630.198 – 20


R.T.D.P.J.









**LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 03/06/2000**

Assis
60
R.T.D.P.J.

da Capital
nseca Kiil
izada

Lei Federal n.º 9.615, de 24/03/1998 – Regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574, de
Sede: Rua João Angione, 77 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460 – 100.

CNPJ n.º 03. 975.093/0001-68

Fone Fixo (11) 2783 – 9497 – CELULAR (11) 97493 7799 - www.ligadejudopaulista.com/contato

1) Grêmio de Judô da Escola de Educação Física da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Membro Honorário.

Representante Legal o Sr. Rodney Assis de Andrade

RG n.º 17.385.655 – X SSP/SP – CPF n.º 077.945.458 - 89

TABELIÃO

2) Equipe de Judô Ganesha – Membro Efetivo

Representante Legal o Sr. Carlos Alberto do Prado

RG n.º 28.192.555 – 0 SSP/SP – CPF n.º 246.949.318 – 81

3) Porto Ferreira Futebol Clube – Membro Efetivo.

Representante Legal o Sr. Wilson Rogério Ferreira

RG n.º 13.362.332 – 8 SSP/SP – CPF n.º 123.342.738 – 56

4) CEJR – Projeto Social – Judô Aricanduva – Membro Efetivo

Representante Legal: Sr. Ricardo Robson da Silva

RG n.º 13.455.687-2 SSP/SP – CPF n.º 012.703.258 – 41

5) Campos Judô – Membro Honorário

Representante Legal: Sr. José de Souza Campos

RG n.º 2.873.887-1 SSP/SP – CPF n.º 131.630.198 – 20

7º Tabelião de Notas da Capital
São Paulo - Estado de São Paulo
Rua Benjamin Constant, 177 - CEP 01005-000
São Paulo/SP - PABX: (11) 3292 1400

Reconheço a Semelhança S/VALOR ECONOMICO e firma(s) de
RODNEY ASSIS DE ANDRADE*****

Sao Paulo 04 de outubro de 2021 Em Teste da verdade

MARY BONADIO DA F. KIIL - MAURICIO R. SANTOS CRUZ
Carimbo: 1314295 Total: R\$ 6,75 Pedido: 22
Selo(s): 1068AA-643853*****

7º Tabelião de Notas da Capital
Mary Bonadio da Fonseca Kiil
Firma Autógrafa

Colégio Notarial do Brasil
113704
FIRMA
S11068AA0643853